



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Gabinete

Memorando Circular Nº 10/2023 - SEAPE/GAB

Brasília, 16 de outubro de 2023.

À **COSIP, CDP, CDPI, CIR, PDFI, PDFII, CPP, PFD e ASCOM.**

**Assunto:** Orientações sobre a entrada de medicamentos nas unidades prisionais.

**Referência:** Memorando Nº 632/2023 - SEAPE/COSIP/GSAU

Memorando Nº 2075/2023 - SEAPE/COSIP

Senhores Diretores,

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção aos documentos referenciados, encaminho orientações sobre a entrada de medicamentos nas unidades prisionais, a fim de uniformizar o acesso de medicamentos em todas as unidades prisionais.

**I - LISTA DE MEDICAMENTOS PERMITIDOS A ADENTRAREM NAS UNIDADES PRISIONAIS PELOS VISITANTES**

MEDICAÇÃO	TIPO	QUANTIDADE
BUSCOPAN 10/250 mg	COMPRIMIDO	1 CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS
CETOCONAZOL 20mg	POMADA	1 TUBO COM ATÉ 30 g
DEXAMETASONA	POMADA	1 TUBO COM ATÉ 30 g
DIPIRONA 500 mg	COMPRIMIDO	1 CAIXAS COM 10 COMPRIMIDOS
HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 200mg	COMPRIMIDO	1 CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS
MICONAZOL 20mg	POMADA	1 TUBO COM ATÉ 30 g
NEOMICINA 20 mg	POMADA	1 TUBO COM ATÉ 30 g
OMEPRAZOL 20 mg	COMPRIMIDO	1 CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS
PARACETAMOL 500 mg	COMPRIMIDO	1 CARTELA COM 10 COMPRIMIDOS
PERMETRINA 210 mg	LOÇÃO	UMA LOÇÃO COM ATÉ 60 ml
PROCTYL OU PROCTOSAN 20 mg	POMADA	UM TUBO COM ATÉ 30 g
IBUPROFENO 600 mg	COMPRIMIDO	1 CARTELA COM 10 COMPRIMIDOS

**II - DIRETREIZES QUE DEVEM SER OBSERVADAS PELOS POLICIAS NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DA MEDICAÇÃO**

- a. A medicação deve ser entregue dentro da sacola de alimentos;
- b. São vedadas embalagem de vidro;
- c. São vedadas embalagens violadas;

- d. São vedadas embalagens fracionadas; e
- e. São vedados medicamentos fora do prazo de validade.

### III - ORIENTAÇÕES FINAIS

Cumpra-se ressaltar a importância de orientar os visitantes que os medicamentos retromencionados não são de uso contínuo, portanto nem sempre se farão necessários, devendo atentar ao uso racional e evitar automedicação, de acordo com o Ofício Nº 42/2022 - SES/SAIS/COAPS/DAEAP/GEESP (84282420).

Conforme solicitado pela Gerência de Saúde da Coordenação do Sistema Prisional (GSAU/COSIP/SEAPE) em colaboração com a Gerência de Saúde do Sistema Prisional (GEESP/SES), a medicação Lactulose Xarope foi removida da lista de medicamentos permitidos. Além disso, em caso de falta temporária do medicamento em estoque por parte da SES/DF, a equipe de saúde fornecerá uma receita médica à visitante, permitindo que ela entre na Unidade Prisional com o medicamento.

Esclareço que a Circular n.º 30/2022- SEAPE/GAB (86311713) está revogada.

Encaminha-se processo à **ASCOM** para atualização da informação no site desta Secretaria relativo aos medicamentos autorizados a adentrarem nas unidades prisionais pelos visitantes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 18/10/2023, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124682262)  
verificador= **124682262** código CRC= **AAC2E2BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)